

Promotoria de Justiça de Guaratinguetá

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Ref. SISMP Digital 0276.0001657/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, órgão incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, além do zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 127, caput, 129, II, CR), por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício regular de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o art. 129, III, da Constituição da República, o art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), o art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e o art. 106 da Lei Complementar Estadual nº 734/93 (Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo), visando apurar os fatos narrados abaixo, bem como eventuais responsabilidades, e com o objetivo de buscar uma solução extrajudicial ou, em caso contrário, reunir elementos para a propositura de ação civil pública, **RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, pelos fundamentos que se seguem.

1. No âmbito de apuração preliminar instaurada de ofício, com base no novo Plano Diretor em vigor, constatou-se a ausência de legislação municipal específica e eficiente para regulamentar e exigir o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) na aprovação de atividades de alto impacto.

Diante dessa omissão legislativa, verifica-se violação de dispositivos constitucionais que atribuem ao Município o dever de promover o adequado ordenamento territorial (art. 30, VIII, CRFB/88) e assegurar um meio ambiente equilibrado, essencial à qualidade de vida, impondo o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, CRFB/88).

O EIV possui arrimo no art. 225, §1º, IV, da Constituição, e sua efetivação é condicionada à regulamentação local, conforme a Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade).



Ademais, o novo Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 56/2022) remete a necessidade de regulamentação da matéria por legislação específica, até então inexistente.

Em razão da omissão legislativa e de possíveis riscos decorrentes da falta de regulamentação, instaura-se o presente Inquérito Civil Público para apurar as providências que o Município adotará para regulamentar a exigência do EIV e acompanhar suas eventuais ações, tanto administrativas quanto legislativas.

2. Registre-se no SIS MP Digital, convertendo a representação em Inquérito Civil Público, com o investigado "Município de Guaratinguetá", sob o título "Ausência de regulamentação do EIV", com observação de "apuração e acompanhamento das medidas administrativas/legislativas para regulamentação do EIV e eventuais impactos e danos ocasionados pela lacuna legislativa."

3. Junte-se cópia da publicação prevista no art. 8º, I, da Resolução nº 1.342/2021-CPJ.

4. Expeça-se ofício ao investigado, cientificando-o da instauração do inquérito, com prazo de cinco dias para eventual recurso, e requisitando, em 30 dias, informações sobre:

2) Todas as aprovações de atividades de alto impacto sem exigência de EIV desde a vigência do atual Plano Diretor (em julho de 2022), como: ***edificações não-residenciais com mais de 5 mil m², empreendimentos residenciais com mais de 200 unidades, shopping-centers; centrais de carga; centrais de abastecimento; estações de tratamento; terminais de transporte; transportadoras; garagens de veículos de transporte de passageiros; cemitérios; postos de serviço com venda de combustível; depósitos de gás liquefeito de petróleo (glp); depósitos de inflamáveis, tóxicos e equiparáveis; supermercados e hipermercados; casas de show; e estações de rádio base.***

2) Existência de projeto de lei ou de procedimentos para regulamentar o EIV no Município (como formação de grupo de trabalho, realização de



Promotoria de Justiça de Guaratinguetá

estudos técnicos, planejamento, designação de audiências públicas etc.).

5. Expeça-se ofício à Câmara Municipal, com cópia desta portaria, **recomendando** que providencie, em conjunto com o Executivo, os trabalhos necessários para regulamentação da matéria, evitando a mora legislativa.
6. Realize-se pesquisa sobre a regulamentação do EIV em outros municípios de igual ou maior porte que Guaratinguetá, como Lorena, Pindamonhangaba, Taubaté e São José dos Campos, e junte-se aos autos cópia das legislações pertinentes.
7. Fica designada a Oficial de Promotoria Veronica Camarinha Dias Marchi para secretariar os trabalhos.
8. cumpridas as determinações supra (artigo 9º, §2º, da Resolução n.º 664/2010), tornem conclusos.

Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024.

RUI ANTUNES HORTA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
HABITAÇÃO E URBANISMO

Felipe Santos Nascimento
Analista de Promotoria

Documento assinado eletronicamente por RUI ANTUNES HORTA, em 24/10/2024 às 14:22.



Promotoria de Justiça de Guaratinguetá

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0276.0001657/2024** e código 51061230-0365-4b24-82b7-12f25845433f.

